



Número: **8019196-33.2022.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Desa. Nágila Maria Sales Brito Órgão Especial**

Última distribuição : **07/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CLARO S.A. (ARGUINTE)		RICARDO JORGE VELLOSO (ADVOGADO) FABIO BRESEGHELLO FERNANDES (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE IPIAU (ARGUIDO)		ISABELLE VELUCIA DIAS DE ARAUJO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61957 669	23/05/2024 20:52	<u>Despacho</u>	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Órgão Especial

Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 8019196-33.2022.8.05.0000
Órgão Julgador: Órgão Especial
ARGUINTE: CLARO S.A.
Advogado(s): RICARDO JORGE VELLOSO (OAB:SP163471-A), FABIO BRESEGHELLO FERNANDES (OAB:SP317821-A)
ARGUIDO: MUNICIPIO DE IPIAU
Advogado(s): ISABELLE VELUCIA DIAS DE ARAUJO (OAB:BA58854-A)

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que restou admitida a arguição de inconstitucionalidade suscitada nos autos da Apelação Cível de nº 0000632-07.2011.8.05.0105, tendo sido o incidente devidamente cadastrado e encaminhado ao Tribunal Pleno para apreciação da inconstitucionalidade do art. 129 da Lei nº 1.952/2009 do Município de Ipiáú.

Realizadas diligências inerentes ao rito procedimental, os autos foram conclusos à Relatora originária, a qual, em Decisão lançada no id 56961493, determinou o encaminhamento dos autos à Diretoria de Distribuição do Segundo Grau para redistribuição, na forma estabelecida no art. 5º, da Emenda Regimental nº 03, de 30 de agosto de 2023, considerando a criação, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, do Órgão Especial. O feito redistribuído à minha Relatoria, conforme Certidão acostada ao id 57103385.

Nesse passo, em consonância com o requerimento formulado pela Procuradoria Geral de Justiça em sua manifestação de id 34394005, converto o julgamento em diligência, PARA determinar à Secretária do Tribunal Pleno que, na forma do § 1º do art. 228 do RITJBA, **dê-se publicidade à instauração do incidente de arguição de inconstitucionalidade a fim de permitir eventual intervenção dos legitimados referidos no artigo 103, da Constituição Federal**, como autoriza o artigo 950, § 2º, do Código de Processo Civil, ou de outros órgãos ou entidades, na condição de *amicus curiae*, mediante inclusão em cadastro de incidentes instaurados disponível na sua página na rede mundial de computadores.



Ressalte-se, por oportuno, que, segundo o § 2º, também do artigo 228, do RITJ/BA, "As intervenções previstas no § 1º serão permitidas dentro do período de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão prevista no caput que deverá indicar a lei ou o ato normativo objeto do incidente e a possibilidade de intervenção."

Certifique a Secretaria o decurso dos prazos avençados acima.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador/BA, 10 de maio de 2024.

Desa. Nágila Maria Sales Brito
Relatora

